



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Declaração de Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 185/2019 - PR-NELIC- 13150

Cuidam-se os autos da contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, da empresa CRC - **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA CANOPUS LTDA.**, para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS NA GO-070, TRECHO ITAPIRAPUÁ/MATRINCHÃ, NESTE ESTADO.**

Cabe-nos informar que o orçamento foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos 7981349 no valor de **R\$ 177.337,49 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

A empresa **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA CANOPUS LTDA.** assume como 1.^a classificada, apresentando proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de **R\$ 169.919,60 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) 8086075.**

A contratação em tela foi solicitada via Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. IV, art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, hipótese confirmada pela Procuradoria Setorial da GOINFRA 8031665. Para o prosseguimento da contratação pretendida, deverão ser cumpridos todos os requisitos constantes do art. 33 da lei estadual 19.728 de 2012:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados –contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

Quanto à contratação de obras, sobretudo quando há, além de decisão judicial fixando multa para recuperação dos pontos listados, decreto pode-se justificar a dispensa de licitação pelo inciso IV do referido dispositivo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Isso porque se trata de situação emergencial em que houve, em razão das fortes chuvas na região, desabamento de bueiro existente e de toda estrutura asfáltica que o encobria. Ainda que pese haver tal previsão excepcional, tais situações deverão ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao necessário a satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)”

Informamos que, da empresa **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA CANOPUS LTDA**, foram juntados nestes autos, além da Proposta Comercial 8038866, os seguintes documentos atualizados: *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições sociais)*, *Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual e Municipal*, *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*, *Certidão Negativas de Causas Trabalhistas*, *Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-GO*, *Contrato Social*, *Atestado de Capacidade Técnica*, *Pesquisa no Portal da Transparência e CADIN indicando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Estadual 8086181, 8086278, 8086327 e 8086380*, atendendo o disposto nos Arts.28, inciso III, 29 e 30 inciso I, da Lei 8.666/93.

Salientamos que todos os elementos necessários à formalização da Dispensa encontram-se nos autos, restando evidenciado que os requisitos legais preconizados na Lei 8.666/93 para instruir o processo de Dispensa foram atendidos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.”*

Acompanha os autos a minuta do contrato 8038760. Informamos, ainda, que o Termo de Referência atualizado e assinado encontra-se no evento SEI 7870400, bem como a licença ambiental 7935290, indicação de recursos 7941390, PDF liberada 8043405, Declaração do Ordenador de Despesas 7951525, indicação do Gestor do Contrato 7951480, o Deferimento 8086433 e Envio de Resultado 8086499 do Cadastro no Sistema ComprasNet.go.

Ressalta-se a presente despesa encontra-se abaixo de R\$ 500.000,00, não havendo necessidade de autorização do Secretário de Estado da Administração para sua realização, conforme estabelecido no decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019.

Desta forma, esta Comissão de Licitação sugere o **reconhecimento** da presente dispensa, e que o objeto seja adjudicado à empresa **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA CANOPUS LTDA.**, no valor de **R\$ RS 169.919,60 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, com prazo de execução de **30 (trinta) dias** conforme informações constantes no presente processo.

Desta feita, enviamos os autos **Procuradoria Setorial** para análise da minuta contratual e verificação da legalidade da documentação anexada após primeira análise. Caso entenda que estão presentes todos os requisitos, que encaminhem os autos à superior deliberação da Presidência da GOINFRA para ratificação, e em conformidade com a legislação vigente, **promover a sua publicação na imprensa oficial nos prazos legais**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 11/07/2019, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8086692** e o código CRC **CCB73DA0**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 201900036006453



SEI 8086692